



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 16/70

Sumula: Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras previdências.

O Prefeito Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

1. Assessoria Administrativa
2. Assessoria Jurídica
3. Divisão Administrativa
 - 3.1 Secção Pessoal
 - 3.2 Transporte e Oficina Mecânica
 - 3.3 Atividades Auxiliares
4. Divisão de Finanças
 - 4.1 Tributação
 - 4.2 Contaderia
 - 4.3 Tesouraria
 - 4.4 Compras e Almoxarifado
5. Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
6. Divisão de Saúde e Assistência Social
7. Divisão de Educação e Cultura

CAPÍTULO II

Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Secção 1ª

Da Assessoria Administrativa

Art. 2º - À Assessoria Administrativa incumbe a coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; a divulgação e relações públicas da Prefeitura; atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Secção 2ª

Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - A Assessoria Jurídica, como órgão procurador, além de assessoramente ao Prefeito, incumbe representar o Município em Juízo emitir parecer sobre todas as matérias que lhe sejam remetidas bem como promover a cobrança da Dívida Ativa existente.

Secção 3ª

Da Divisão Administrativa

Art. 4º - A Divisão Administrativa é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, centrais funcionais e demais atividades de Pessoal; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de

continua



Prefeitura Municipal de Juaporã

Estado do Paraná

fis. 2

tudo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semeventos; de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 5º - A Divisão Administrativa compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Secção Pessoal
- II - Transporte e Oficina Mecânica
- III - Atividades Auxiliares.

Secção 4ª

da Divisão de Finanças

Art. 6º - A Divisão da Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; -- promover a realização de coletas de preços e concorrência para aquisição de material; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 7º - A Divisão de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Tributação
- II - Contadoria
- III - Tesouraria
- IV - Compras e Almoxarifado.

Secção 5ª

Da Divisão de Obras, Viação (S.R.M.) e Serviços Urbanos

Art. 8º - A Divisão de Obras, Viação (Serviço Rodoviário Municipal) e Serviços Urbanos, é o órgão incumbido de executar as atividades à elaboração de projetos, construções e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; à licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimen, dito, à abertura de novas artérias e logradouros públicos; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de competência; à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; à construção de obras complementares; elaboração do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo; executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e logradouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

fls. 3

ou permitidos.

Secção 6^a

Da Divisão de Saúde e Assistência Social

Art. 9º - A Divisão de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de prover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Secção 7^a

Da Divisão de Educação e Cultura

Art. 10º - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do plano municipal de educação; à coordenação da biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo Único - Integram a Divisão de Educação e Cultura as Unidades Escolares. CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais

Art. 11º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais já estão em funcionamento e serão desmembrados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Parágrafo único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 12º - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 13º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos nor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

fls. 4

mativos indicarem:

- I - autorização de despesa até o limite de 3 (três) vêzes o salário mínimo vigente no Município;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III - concessão e cassação e aposentadoria;
- IV - decretação de prisão administrativa;
- V - aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 14º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

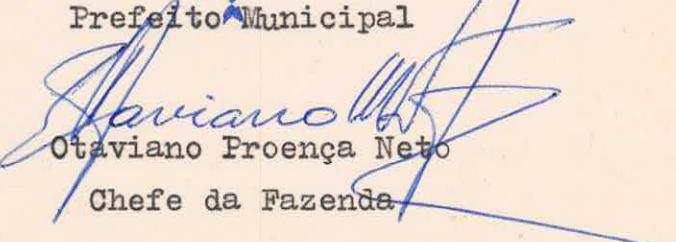
Art. 15º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, VIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta.


Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal


Otaviano Proença Neto

Chefe da Fazenda



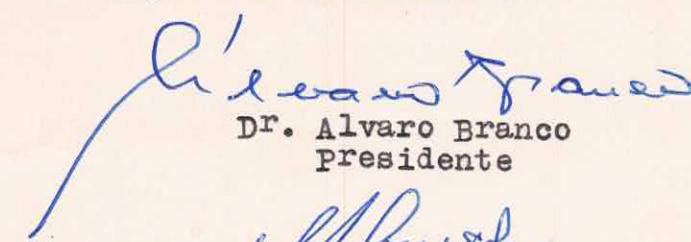
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

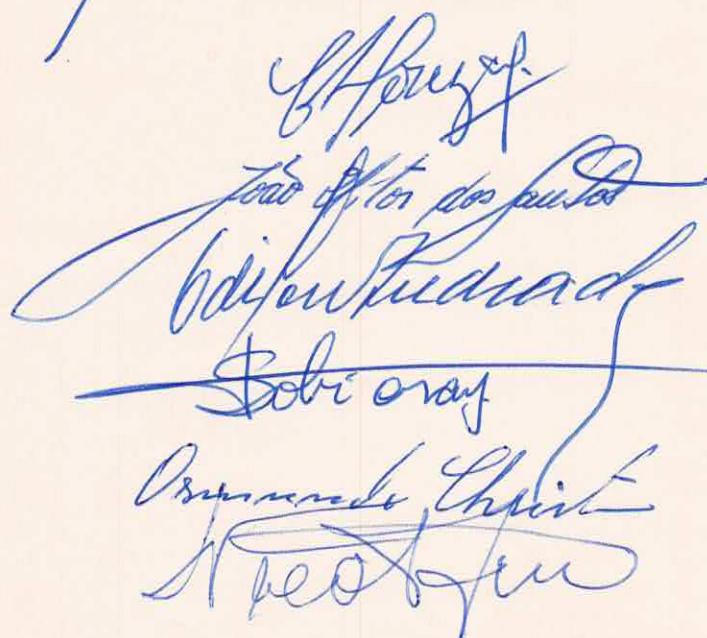
OFICIO N.^o

Projeto de lei nº 16/70:-

Levado a apreciação do presidente, nos termos do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno desta Câmara, foi aprovado por unanimidade de votos, em primeira discussão, sem restrição.

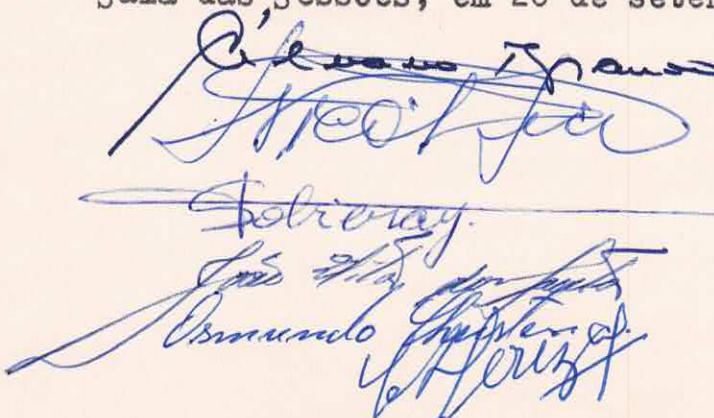
Sala das sessões, 19 de setembro de 1970.


Dr. Alvaro Branco
Presidente


J. L. Braga
José L. Braga
Oliveira
Oliveira
Sobrinho
Sobrinho
Osmundo Chaves
Chaves

Aprovado em segunda e última discussão, por unanimidade de votos.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1970.


Dr. Alvaro Branco
José L. Braga
Oliveira
Osmundo Chaves
Chaves